

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000372/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/11/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066429/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10170.101248/2019-15
NÚMERO DO PROTOCOLO: 18/11/2019

para a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

EMPRESAS: UNIDADE DE DIAGNOSTICO INTEGRADO POR IMAGEM LTDA, CNPJ n. 33.153.024/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABRICIO COSTA;

EMPRESAS: CENTRO DE DIAGNOSTICO INTEGRADO POR IMAGEM LTDA, CNPJ n. 03.976.519/0001-06, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ODICLEVES APARECIDO TOLEDO PUCKS;

EMPRESAS: UNIDADE CAMPOGRANDENSE DE DIAGNOSTICOS AVANÇADOS LTDA, CNPJ n. 01.428.111/0001-66, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ODICLEVES APARECIDO TOLEDO PUCKS;

EMPRESAS: UNIDADE DE ULTRASSONOGRAFIA LTDA, CNPJ n. 70.390.604/0001-77, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ODICLEVES APARECIDO TOLEDO PUCKS;

EMPRESAS: UNIDADE DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE DOURADOS LTDA., CNPJ n. 10.355.861/0001-46, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ODICLEVES APARECIDO TOLEDO PUCKS;

EMPRESAS: UNIDADE DE DIAGNOSTICOS LTDA, CNPJ n. 05.981.086/0001-02, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ODICLEVES APARECIDO TOLEDO PUCKS;

Com o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2019 a 30 de agosto de 2020 e a data-base em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS EM RADIOLOGIA MÉDICA, OPERADORES DE CÂMERAS ESCURAS E SIMILARES EM EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS e Dourados/MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E AUMENTO SALARIAIS

As incidências da cláusula anterior (reajuste e aumento salariais), serão fixados os pisos salariais abaixo à serem observados por

representadas:-

go – R\$ 3.850,77

– R\$ 1.878,39

s – R\$ 1.195,83

Reajustes/Correções Salariais

JULIA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

empresas alcançada pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho pagarão mensalmente aos seus empregados, entre 01/09/2019 e 01/09/2020, os salários praticados em 01/09/2019 reajustados no importe de 3,0% (tres por cento), em uma única parcela.

empresas em Radiologia Médica nas seguintes áreas:- 1. Radiologia Médica de diagnósticos, radiologia industrial, radiologia aeroportuária, radiologia odontológica, radiologia veterinária, radioisotopoterapia e radioterapia; 2. Nas funções de técnicos em radiologia e auxiliares em radiologia escuras e claras especializadas em medicina nuclear, hemodinâmica, litotripsia, densitometria óssea, tomografia computadorizada e radiografia.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

JULIA QUINTA - PAGAMENTO

Pagamento do salário será praticado pelas empresas representada pelo acordo com os prazos e cominações previstas na lei salarial na época das efetivações.

Auxílio Alimentação

A empresa concederá Auxílio Alimentação a todos os empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo apartir da competência em vigor, considerando os dias efetivamente trabalhados;

O valor da alimentação será pago no valor mensal de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais). Sendo que nos Dias de faltas e atestados não haverá o Tal benefício.

É garantida a concessão do vale-alimentação para os empregados em período de gozo de férias;

Alimentação sofrerá os reajustes aplicados anualmente por força dos Instrumentos Normativos.

ARTICULO SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados holerites de pagamento contendo o nome do empregado, data de admissão, matrícula do empregado e a que se refere à discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e remunerações adicionais e eventuais descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

ARTICULO SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO

As empresas pagarão mensalmente aos trabalhadores designados para a função de supervisor um adicional de no mínimo 20 % (vinte por cento) sobre o salário base. Parágrafo Único– Nas empresas em que existam tecnólogos em seus quadros de funcionários a função de supervisor deverá necessariamente ser executada pelo mesmo. Somente poderão ocupar os cargos de encarregados de setores os Tecnólogos devidamente habilitados.

Outras Gratificações

ARTICULO OITAVA - INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO

As empresas pagarão uma gratificação de aperfeiçoamento e incentivo a qualificação profissional progressivos para o Técnico de Radiologia, que concluir curso de formação reconhecido pelos Conselhos de Classe, Escolas Técnicas ou Instituições de Ensino superior reconhecidas pelo MEC, com cargas horárias e percentuais da seguinte forma: 40 horas= 5% (cinco por cento) - 60 horas = 7% (sete por cento) - 80 horas = 10% (dez por cento).

A gratificação e percentuais serão objeto de renovação e reavaliação a cada vinte e quatro meses, contados da entrega do certificado de conclusão do curso, sob pena de perda do direito.

Os percentuais da gratificação não são cumulativos incidirão sobre o salário-base.

Para os técnicos em radiologia que obtiverem os cursos de Graduação, Pós-Graduação, Mestrado, Doutorado, a gratificação será de 10% (dez por cento) sobre o salário-base do mesmo, sem efeito cumulativo e sem ser adicionado a esta gratificação as elencadas no item anterior.

Adicional de Hora-Extra

ARTICULO NONA - HORAS-EXTRAS

primeiras horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), sendo que a partir da terceira hora em
remuneradas à razão de 100% (cem por cento). O trabalho realizado em dias de domingos ou feriados será remunerado em dobro
cala de revezamento.

Adicional de Tempo de Serviço

ARTIGO DÉCIMA - TEMPO DE SERVIÇO

Estabelecido o adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento) do salário base por cada ano completado na mesma empresa,
prêmio ou percentual aplicam – se as empresas que já estejam concedendo tal vantagem.

Adicional Noturno

ARTIGO DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO NOTURNO

Atual que alude o artigo 73 da CLT será de 20% (vinte por cento).

Artigo Único – O Adicional Noturno deverá ser pago sobre o salário base e 40% (quarenta por cento) de insalubridade. É considerado
o trabalho prestado entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte.

Adicional de Insalubridade

ARTIGO DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE -

Profissão profissional receberá, o adicional de insalubridade Conforme a lei n. 7.394 de 28/10/1.985, regulamentada pelo Decreto n. 9
/1.986.

Adicional de Sobreaviso

ARTIGO DÉCIMA TERCEIRA - SOBRE AVISO

empresas, se fizer uso do sobreaviso, remunerarão a hora de expectativa (à distância) em valor igual a 1/3 (um terço) do valor da hora

Artigo Único -Caso o empregado seja chamado nesse ínterim de tempo, dentro do período de sobreaviso, para o efetivo trabalho, tal

o de serviço será remunerada da forma da CLÁUSULA NONA.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas beneficiará seus empregados com a concessão do vale transporte na forma de Legislação em vigor.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas alcançada pelo presente Acordo Coletiva de Trabalho concederão, a título de Auxílio Funeral e de uma só vez aos dependentes (cônjuge ou filho e na falta destes aos pais) do empregado falecido, o equivalente a 02 (dois) salários mínimos nacionais.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência terá prazo mínimo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE PROFISSIONAIS

Em conformidade com a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985 e Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986 é proibida a contratação de profissionais abrangentes dessa categoria, por qualquer estabelecimento, sem o devido registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR) devendo as empresas abrangidas pela presente Acordo Coletiva de Trabalho, solicitarem esclarecimento e forma de contratação dos referidos funcionários dentro das condições e mão-de-obra existentes e de comum acordo e orientação com o Sindicato dos Técnicos em Radiologia da 12ª Região de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO

O empregado que for designado para substituir outro em função de maior remuneração terá garantido igual remuneração do substituído.

porção ao período de substituição, acima de 30 (trinta) dias. Sem vantagens pessoais.

JULGADA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE VIA PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO

As empresas representada por este acordo coletivo de trabalho fornecerão semestralmente aos seus empregados uma cópia da via relatoria do Perfil Profissional Previdenciário -PPP.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

JULGADA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA

Concedidas as faltas dos Dirigentes Sindicais desde que previamente comunicadas as empresas, em número de até 04 (quatro) dias de comparecimento às Assembleias do Sindicato. E para os demais trabalhadores abrangentes desta categoria, desde que previamente comunicadas às entidades abrangidas pela presente Acordo Coletivo de Trabalho, nas seguintes condições:

Faltas consecutivas, por falecimento de filho, cônjuge, irmão ou dependente, comprovado posteriormente por atestado médico.

Faltas consecutivas em virtude de casamento.

Adicionalmente, ainda, a critério das empresas liberarem os dirigentes do SINTERMS em curso de aperfeiçoamento, congressos, seminários e similares, desde que notificada a empresa com antecedência de no máximo quinze dias e posteriormente comprovada a participação.

Outras disposições sobre jornada

JULGADA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE

As gestantes gozam de estabilidade provisória, não podendo ser despedidas salvo falta grave, desde a concepção até o 5º (quinto) mês de gestação e o empregado em vias de se aposentar, no interstício de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aposentadoria, desde que esse empregado tenha com mais de 05 (cinco) anos de trabalho na empresa.

Artigo Primeiro – Será concedido à gestante o afastamento de atividades onde haja risco de exposição à radiação, devendo ser as atividades realizadas em outros setores do estabelecimento onde não haja risco de radiação.

JULGADA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

a de trabalho dos trabalhadores abrangidos por este instrumento será de 24h (vinte e quatro horas) semanais respeitando-se o o e folga de lei. Poderá ser exercida no sistema de compensação de 06h (seis horas) trabalhadas, com 42h (quarenta e duas h ainda, 12h (doze horas) trabalhadas com 60h (sessenta horas) de folga. Nesse sistema não serão devidas horas extras, quando ar às 24 horas semanais, e quando ultrapassar será remunerado como hora extra ou folga compensatória. Fica compreendido sação no sentido de que o excesso do período trabalhado em um dia será compensado com diminuição em outro dia da semana

o único -Tendo em vista que a redação do caput em especial no que diz respeito a jornada de 12x60, enseja interpretação de q do poderá laborar em media 03 (três) plantões semanais de 12 horas, o que efetivamente não ocorre, face a fixação da jornada s, as partes acordantes pactuam que fica vedado ao trabalhador da escala de 12x60, laborar mais que 02 (dois) plantões seman

ARTICULO VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

finalidade compensar as horas de trabalho excedentes aos limites legais;

ARTICULO VIGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA, LIMITES E CRITÉRIOS DE COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS

litos de compensação de jornada, o período de cômputo de horas não excederá o prazo máximo de 12 meses após sua execução ompensado uma hora de trabalho, por uma hora de descanso, de acordo com as necessidades da empresa poderá conceder dia os colaboradores para compensação do banco de horas, bem como para utilização em pontes de feriados, a empresa comunica do sobre a sua respectiva compensação.

s de contagem das horas de trabalho, todas as horas que excedam os limites da quarta hora diária, serão registradas nos contro respectivos e armazenadas em documento de Controle de Horas de Trabalho – C.H.T.

sa se compromete a realizar um controle de horas de trabalho – C.H.T. para cada empregado, o qual conterà demonstrativo cla que aponte todas as horas laboradas em excesso aos limites legais, indicando minuciosamente os créditos do empregado, bem horas de ausência de labor, que forem remuneradas, as quais indicarão crédito da empresa. Na ocasião da Rescisão de Contra empregado crédito no Banco de Horas, tais horas serão remuneradas com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal.

nte acordo será aplicado a todos os funcionários da empresa, pertencentes a esta categoria, inclusive aqueles que vierem a ingr ro de funcionários no decorrer da vigência deste.

ARTICULO VIGÉSIMA QUINTA - DAS OPORTUNIDADES DE UTILIZAÇÃO DO BANCO DE HORAS

credor no Banco de Horas poderá ser gozado pelo EMPREGADO em folgas coletivas ou, se individual, negociadas de comum a chefia desde que comunicado a empresa, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, facultado a empresa acolher a solici ar período de sua melhor conveniência podendo utilizar – se das seguintes formas entre outras:

o Primeiro - Folgas adicionais seguidas ou precedidas ao período de férias individuais ou coletivas;

o Segundo - No prolongamento de folgas semanais ou de feriados;

o Terceiro - Redução de jornada ou ausências/folgas individuais, inclusive para tratar de assuntos particulares;

o Quarto - Outras hipóteses negociadas de comum acordo entre o empregado e sua chefia, desde que comunicadas antecipadamente à Administração de Pessoal.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

ARTICULO VIGÉSIMA SEXTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

As concessões de férias concederá aos seus empregados férias em período ininterrupto de 30 (trinta) dias, ressalvada manifestação expressa em contrário do empregado.

Outras disposições sobre férias e licenças

ARTICULO VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Serão concedidos 05(cinco) dias consecutivos de licença renumerada a título de licença paternidade, a todos os empregados abrangidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho.

o Único – A licença será concedida também aos pais adotantes.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

ARTICULO VIGÉSIMA OITAVA - DOSIMETRO

É obrigatório o uso de dosímetro por todos os laborais, cujos aparelhos serão fornecidos pela empregadora e com a obrigação de, através dos competentes (medicina do Trabalho da Empresa ou Médica contratado para tal), fazer a avaliação mensal da radiação absorvida pelos trabalhadores que operem junto à fonte de radiações, informando, ainda aos interessados, o resultado dessa avaliação e procedendo o registro do mesmo nos arquivos de medicina do trabalho ou local para tanto designado.

ARTICULO VIGÉSIMA NONA - - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção individual necessário para a segurança.

em perfeito estado de conservação e funcionamento, atinentes aos técnicos e auxiliares de radiologia. Os danos causados serão de responsabilidade do usuário desde que tenha havido intenção dolosa.

Uniforme

ARTIGO TRIGÉSIMA - UNIFORMES

serão fornecidos aos empregados, gratuitamente e quando exigido, 02 (dois) uniformes por ano.

Exames Médicos

ARTIGO TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS

Exames médicos admissionais, periódicos e demissionais serão efetuados nos termos na NR-7 da Portaria 3.124/78. Serão efetuados semestralmente, exames de hemograma completo para controle e verificação de radiações recebidas, sendo que, depois de informados, os resultados serão arquivados no serviço de medicina do trabalho local.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

ARTIGO TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

As regras permitirão à entidade laboral de comum acordo, a afixação no seu quadro de avisos de materiais de interesse da categoria, ficando, entretanto, a esta altura, vedada a fixação de material de cunho político partidário e material ofensivo a quem quer que seja.

ARTIGO TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DO DIRETOR SINDICAL

Terá livre acesso do diretor sindical em qualquer estabelecimento de serviço de saúde mediante comunicação, identificação e apresentação junto a administração dos mesmos e no horário comercial.

Contribuições Sindicais

ARTIGO TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva descontarão do salário base de cada empregado associado, a importância de 3% (três por cento) sobre o salário base, referente ao título de Contribuição social, inclusive no mês do recolhimento da Contribuição Assistencial e Imposto Sindical, devendo o valor a ser recolhido através de guias próprias emitidas através do site do SINTERMS www.sinterms.org.br ou depósito em conta corrente junto a CEF agência 0857 operação 0003 c/c 131 -1 até o dia dez do mês subsequente ao vencimento.

Artigo Primeiro - A mora pelo descumprimento da presente obrigação incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o principal, acrescida de juros monetária e juro de mora de 1% (um por cento) ao mês além da pena geral pelo descumprimento.

Artigo Segundo - O SINTERMS enviará às empresas através de ofício ou e-mail aviso sobre os Acordos e ou Convenções entre o Sindicato e Patronal, sendo que o desconto processado obedecerá ao que foi decidido na Assembleia Geral.

Artigo Terceiro - As empresas colherão junto ao SINTERMS, caso necessitem, informações sobre como processar o recolhimento.

Artigo Quarto - No ato contínuo ao recolhimento do mesmo, as empresas encaminharão ao SINTERMS a relação nominal dos empregados contribuintes, indicando: função, salário mensal, e valor recolhido.

ARTIGO TRIGÉSIMA QUINTA - IMPOSTO SINDICAL

As empresas abrangidas por este instrumento coletivo de trabalho descontarão no mês de março de todos os empregados, 1/30 (um terço) da remuneração total e não Sobre o base (artigo 580 I da CLT) exemplos salário base, insalubridade, adicional noturno e outras verbas da remuneração, exceto "salário família" lembrando ainda que deverá constar no recibo de pagamento dos empregados a seguinte informação: contribuição sindical, recolhimento a respectiva quantia na Caixa Econômica Federal até o dia 30 do mês de abril, e sempre que houver contratação, ou demissão e na proporção dos meses trabalhados. O imposto sindical deverá ser recolhido pelas empresas em parcelas mensais de uma só vez durante o ano e repassado em favor do sindicato laboral, na forma preconizada pela lei.

Artigo primeiro- O recolhimento obedecerá o sistema de guias de acordo com as instruções do Ministério do Trabalho e /ou caixa Econômica Federal fixadas para a espécie, vigentes na data de efetivação do repasse.

Artigo segundo- ato contínuo ao recolhimento do mesmo, as empresas encaminharão ao Sindicato laboral a relação nominal dos empregados contribuintes, indicando: função, salário mensal, e valor recolhido.

Artigo terceiro- As empresas poderão se reportar tempestivamente ao Sindicato Laboral para obter os esclarecimentos vinculados ao processo de "recolhimento".

Artigo quarto - Art. 579. O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem da categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria econômica ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

ARTIGO TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

despesas descontarão de todos os seus empregados associados ao SINTERMS o equivalente a 1/30 (um trinta avos), do salário base e da Contribuição Assistencial no mês do reajuste salarial, desde que não haja oposição a importância equivalente a um dia de renúncia em julho de 2007, recolhendo a importância até o dia subsequente ao do desconto sob o título CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, desde que a oposição por escrito, no prazo de dez dias da data do desconto para custeio do sistema sindical e cobertura das despesas de negociação, no mês da data base da categoria, devendo recolher a respectiva quantia mediante guias

emitidas através do site do sindicato www.sinterms.org.br, ATÉ O DIA DEZ DO MÊS SUBSEQUENTE ou mediante depósito em nome do sindicato junto a CEF agência 0857 operação 003 c/c 131-1.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

ARTICULO TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas sujeitará o infrator a multa equivalente a 2% (dois por cento) ao mês de atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, por empregado, percentuais esses que incidirão sobre o salário base, revertendo o valor ao suscitante se o descumprimento for irregular se em ação especial ao empregado, se cobrado em Reclamação Trabalhista ou vice-versa.

Para o único- Ao sindicato laboral, cumpre avisar as empresas via notificação dirigida ao Presidente e Administrador o eventual descumprimento de quaisquer das cláusulas integrantes do presente acordo, ficando convencionado que as empresas terão prazo de 30 dias a contar do dia do recebimento da notificação para regularizar a irregularidade apontada. Persistindo no mesmo erro, se sujeitarão a multa convencionada.

Outras Disposições

ARTICULO TRIGÉSIMA OITAVA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente acordo tem por base e atende integralmente as disposições da Lei 10.101, de 19.12.2000 (DOU de 20.12.2000) que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos resultados da empresa.

ARTICULO TRIGÉSIMA NONA - - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O Programa de Participação nos Resultados dos colaboradores das empresas citadas a cima, doravante denominado "PPR" será regido pelas seguintes condições:

ARTICULO QUADRAGÉSIMA - DO VALOR E PAGAMENTO

a ser pago será de, no máximo, 2 (dois) salários brutos de cada colaborador desde que alcançadas as metas.

o Primeiro - A Participação nos Resultados será paga em 02(duas) parcelas, até 30 de Agosto de 2020 e 28 de Fevereiro 2021 e critérios estabelecidos neste instrumento.

o Segundo - Os termos deste Acordo valem exclusivamente para os empregados das empresas citadas, e conseqüentemente, não para trabalhadores temporários, autônomos, empregados de terceiros, estagiários, aprendizes e prestadores de serviços.

ARTICULO QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - APLICABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

dotados os seguintes critérios:

o primeiro - ADMITIDOS: Os empregados admitidos durante a vigência do presente Acordo receberão a Participação de Resultados na base de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, incluindo os 90 dias do contrato de experiência, apurados sobre o resultado obtido após as regras previstas.

o Segundo - DEMITIDOS SEM JUSTA CAUSA: Os empregados dispensados sem justa causa durante a vigência do presente Acordo receberão a Participação de Resultados, na base de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, apurados sobre o resultado obtido após as regras previstas.

o Terceiro - Serão automaticamente excluídos do PPR os empregados que pedirem demissão no curso da vigência e/ou dispensados sem justa causa.

o Quarto - Os colaboradores já dispensados na data de assinatura do presente acordo não farão jus ao recebimento da PPR.

ARTICULO QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REGRAS DE APURAÇÃO E CÁLCULO

Individual = Salário Base x Gatilho (0 ou 1) x % de atingimento de Metas Setoriais ou Regionais x % de atingimento de Metas Individuais

o Gatilho será utilizado a meta financeira a ser alcançada, considerada como Geração de Caixa Operacional da empresa. O limite in

será de 100% da Geração de Caixa Operacional orçado para o período da apuração.

tor da empresa recebe no início de cada semestre as metas a serem alcançadas no período, em relação a seus exames e fatura
es produtivos recebem na proporção direta dos exames que os compõem (Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética
Mamografia, Densitometria Óssea, Ultrassom etc) com peso de 80% além dos 10% de acidente de trabalho e 10 % de IGS pac
es de suporte, administrativos e Call Center recebem uma média da produção de todos os setores da empresa, com peso de 40
os de 10% de IGS Pacientes e 50% de Receita Bruta. O volume de exames realizados deverá alcançar o mínimo de 70% das m
las para que seja considerado no cálculo da participação.

ntes, Coordenadores e Supervisores, recebem na proporção direta das metas regionais, sendo calculado o peso em 65% da Re
0% IGS Funcionários, 5% IGS Radiologistas, 10% IGS Pacientes e 10% Acidentes de Trabalho.

Metodologia de Cálculo

Atingimento inferior a 100% = 0 (pagamento de bônus se torna discricionário)

Atingimento igual ou superior a 100% = 1 (modelo de metas é aplicado)

Atingimento ponderado inferior a 70% = considerar atingimento de 0%

Atingimento ponderado entre 70% e 100% = considerar próprio percentual

Atingimento ponderado superior a 100% = considerar próprio percentual, limitado a 120%

Individuais

Faltas

Participação

1 falta	100%
De 2 a 05 faltas	80%
De 06 a 10 faltas	60%
De 11 a 15 faltas	40%
De 16 a 20 faltas	20%
Acima de 21 faltas	0%

é considerado qualquer ausência do trabalho, independente da apresentação de atestados, com exceção de compensação de
e horas.

Público e peso

Público e peso %

de PLR Alliar

Técnicos,

Atendentes,

Auxiliares de

Gerentes,

Coordenadores e

Equipes de suporte e

Administrativos

Ca

Auxiliares de Supervisores
Coordenação

caixa

(Regional)

	100%		100%	100%	100%
Receita Bruta	NA		65%		50%
IGS - Funcionários	NA		10%	NA	NA
IGS - Radiologistas	NA	5%	0%	0%	
IGS - Pacientes	10%	10%	10%	10%	
Turn Over	NA	NA	NA	NA	
Acidente de Trabalho	10%	NA	NA	NA	

S

Número de exames				
por	NA	NA	NA	
Específicas		NA		

80%

a

	100%		100%	100%	100%
Assiduidade	100%		100%		100%

al

Fórmula de Cálculo das Metas

Forma de Calculo

Observ

nto

Realizando / Meta (orçamento)

nto

Realizando/meta(orçamento)

Aumento de 1pp= 70%; Aumento de 2pp = 100%

Aumento de 3pp = 120%

Aumento de -7=70%; Aumento de - 100%; Aumento;

Aumento de -12pp=120%

Turn Over= (1) Funcionário que

demissã

ance. Não

(2) Funcionários demitidos por

de quadro.

entra na conta as demissões po

Escalonado - até 2 acidentes 0% redução, 3 acidentes

10% redução e acima de 4 acidentes 20% redução

nto
, GC, AC.

Realizado / Meta(orçamento)

Setores: RM, TC, US, MM,

cas

Específicas

Vide Anexo

Metas Individuais

Área

Indicador

Direção

Meta

Peso

**Formula de
Calculo**

Realizado/meta

Porcentual de chamada

Minimizar

80

20%

TER

Atendidas até 30 segundos

Minimizar

10

20%

Porcentual de abandono bruto

Realizado/meta

Satisfação
do Cliente Externo Global

Maximizar

95

40%

Realizado/meta

ONA
NÍVEL 2

Maximizar

Ona 2

40%

Zero ou 100%

Satisfação

do Cliente Externo da recepção

Maximizar

95

40%

Realizado/meta

Índice
de disponibilidade de sistema

Maximizar

98

40%

Realizado/meta

ÇÃO

Adesão
ao cronograma de Manutenções preventivas - MAT

Maximizar

95

40%

Realizado/meta

DE PESSOAS

Tempo
Medio de Seleção

40%

40%

Realizado/meta

MINIMIZAR	Taxa de Glosa Devida	0,2	40%	Realizado/meta
MINIMIZAR				

ARTICULO QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Conforme disposto no Artigo 3º da Lei 10.101/2000, o pagamento da Participação nos Resultados não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem a base de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário. Igualmente não se aplica o princípio da habitualidade.

Adicionalmente - Fica ressalvado que na hipótese de alteração na legislação quanto à incidência de encargos trabalhistas e/ou previdenciários, as partes negociarão a proporcional redução dos encargos nos Resultados.

ARTICULO QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO

Ficou acordado que caso haja qualquer alteração nas regras do valor ou das condições da Participação nos Resultados, seja decorrente de alteração na legislação, bem como de decisão da Justiça do Trabalho em Processo Individual ou Coletivo ou ainda em decorrência de Convenção Coletiva da Categoria, os valores previstos neste Acordo serão compensados.

ARTICULO QUADRAGÉSIMA QUINTA - REVISÃO

As partes convencionam que os termos deste Acordo em nenhuma hipótese serão prorrogados e que os seus dispositivos perdem a validade com o seu cumprimento, sendo que o presente PPR substitui quaisquer outros instrumentos.

ARTICULO QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIVERGÊNCIA

e de divergência relativamente ao cumprimento deste Acordo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, comprometem-se, pela ordem, a negociar diretamente, caso ainda a divergência, levar a questão à Justiça do Trabalho.

FABRICIO COSTA

Presidente

SINDIC.DOS TEC.E AUX.RADIOL. EM EMPRES.PUBLIC E PRIV.NO EST.DE MATO GROSSO DO SUL.

ODICLEVES APARECIDO TOLEDO PUCKS

Administrador

DI IMAGEM - CENTRO DE DIAGNOSTICO INTEGRADO POR IMAGEM LTDA

ODICLEVES APARECIDO TOLEDO PUCKS

Administrador

UNIC UNIDADE CAMPOGRANDENSE DE DIAGNOSTICOS AVANCADOS LTDA

ODICLEVES APARECIDO TOLEDO PUCKS

Administrador

DI IMAGEM I - UNIDADE DE ULTRASSONOGRRAFIA LTDA

ODICLEVES APARECIDO TOLEDO PUCKS

Administrador

UNIDADE DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE DOURADOS LTDA.

ODICLEVES APARECIDO TOLEDO PUCKS

Administrador

SONIMED DIAGNOSTICOS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA 09-05-2019

ANEXO II - ATA 30-10-19

[PDF\)](#)

Autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço www.mte.gov.br.